



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 937, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coronel Pilar para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Seção I**

**Dos objetivos e conceitos**

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 67.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

V - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.

VIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa.

## Seção II

### Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º. O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;

IV – Equilíbrio nas contas públicas;

V – a excelência na gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º. Integram o PPA 2022/2025:

I - Anexo I – Previsão de receita por categoria econômica e origem;

II - Anexo II - Programas de Gestão;

III - Anexo III - Programas Finalísticos;

§ 2º. Não integra o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º. Os programas finalísticos serão sempre associados a apenas uma diretriz de governo.

Art. 6º. O PPA 2022/2025 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

I – 0001 – Gestão do Poder Legislativo; e

II – 0002 – Gestão do Poder Executivo.

Art. 7º. Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0003.

Parágrafo único. Para cada programa finalístico será associado apenas um objetivo, um indicador, uma meta para cada indicador e os valores para os quatro exercícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CAPÍTULO III**

**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 8º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 9º. O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I - os objetivos associados aos programas de governo;
- II – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
- II - as metas associadas aos indicadores de desempenho;

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

**CAPÍTULO IV**

**DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

Art. 12. A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO I – PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO**

	<b>Categoria Econômica e Origem</b>	<b>2022 3,60%</b>	<b>2023 3,25%</b>	<b>2024 3,25%</b>	<b>2025 3,25%</b>
1.0.0.0.00.0.0	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	19.024.000,00	19.810.500,00	20.714.500,00	21.839.000,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	587.000,00	607.000,00	625.300,00	645.500,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	497.000,00	513.500,00	530.000,00	547.400,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária – Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial – Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	105.000,00	108.000,00	112.000,00	115.600,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	16.800.000,00	17.346.000,00	17.910.000,00	18.492.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	35.000,00	36.000,00	37.200,00	38.500,00
2.0.0.0.00.0.0	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0	Outras receitas de Capital	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
7.0.0.0.00.0.0	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA</b>	746.000,00	770.000,00	796.000,00	821.000,00
8.0.0.0.00.0.0	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA (R)</b>	3.191.000,00	3.295.000,00	3.402.000,00	3.511.500,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	16.580.000,00	17.287.000,00	18.110.000,00	19.150.000,00

Foi utilizado como principal critério para a metodologia de cálculo da previsão da receita para os exercícios de abrangência do PPA, o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Relatório Focus em 23 de abril de 2021. Para 2022: 3,60; 2023: 3,25; 2024: 3,25 e 2025: 3,25 (foi utilizado o mesmo de 2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO II - PROGRAMAS DE GESTÃO**

Descrição do Programa e Iniciativas		Valores			
Código	Título	2.022	2.023	2.024	2.025
0001	Gestão do Poder Legislativo	392.700,00	405.463,00	418.640,00	432.246,00
0002	Gestão do Poder Executivo	4.227.326,00	4.731.030,00	4.765.536,00	5.016.388,00
	Total..... .....	4.620.026,00	5.136.493,00	5.184.176,00	5.448.634,00